PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS, ESCOLINHAS E PROFESSORES AUTÔNOMOS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE MANHUAÇU/MG, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso II e Art. 49, Parágrafo Único do Estatuto Social (modelo FENABB), e visando regulamentar detalhadamente os Arts. 22, 62 a 69 e Art. 76, inciso V do Novo Regimento Interno, resolve expedir a presente PORTARIA ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 1º. As praças e estruturas esportivas da AABB Manhuaçu/MG destinam-se ao uso recreativo, de treinamento, lazer e integração social dos associados titulares, seus dependentes regularmente cadastrados e convidados devidamente autorizados.
Art. 2º. Compreendem o parque esportivo do clube as seguintes instalações:
a) Campo Oficial e Campos de Futebol (grama natural e/ou sintética);
b) Quadras de Tênis de Campo (piso de saibro);
c) Quadras de Beach Tennis, Vôlei de Areia e Futevôlei;
d) Quadras de Peteca e Badmínton;
e) Ginásio Poliesportivo Coberto;
f) Sala de Jogos (Sinuca, Tênis de Mesa, Xadrez e Carteado);
g) Parque Infantil e Áreas Recreativas Esportivas.
Parágrafo Único. O uso recreativo por associados é prioritário, respeitada a grade horária fixada pelo Departamento de Esportes e a reserva de horários para aulas credenciadas.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DE PROFESSORES AUTÔNOMOS E ESCOLINHAS

Art. 3º. A ministração de aulas, treinamentos específicos, personal training ou exploração de escolinhas esportivas nas instalações da AABB Manhuaçu por profissionais liberais é condicionada ao prévio e formal CREDENCIAMENTO junto ao Conselho de Administração e à assinatura do Contrato de Credenciamento e Parceria Esportiva (Art. 76, V do Regimento).
Art. 4º. Para a obtenção do credenciamento, o profissional autônomo ou responsável pela escolinha deverá apresentar na Secretaria do clube:
I – Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
II – Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou conselho de classe equivalente;
III – Certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – Proposta de plano de aulas, horários pretendidos e estimativa de alunos;
V – Comprovante de quitação da Taxa de Credenciamento / Cessão de Uso de Instalação fixada pela Diretoria.

Art. 5º. A relação jurídica entre a AABB Manhuaçu e os professores credenciados possui natureza estritamente civil e contratual de parceria/cessão de uso, NÃO gerando qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou funcional com o clube (Art. 30, X do Estatuto Social), respondendo o credenciado integralmente por seus encargos sociais, tributários e comerciais.

CAPÍTULO III – DO ACESSO E RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS ALUNOS NÃO ASSOCIADOS

Art. 6º. Visando fomentar a prática esportiva, o Conselho de Administração poderá autorizar a matrícula de alunos NÃO ASSOCIADOS nas escolinhas de futebol, não estendendo as demais modalidades.
Art. 7º. A autorização concedida ao aluno não associado é estritamente LIMITADA e RESTRITA ao espaço da quadra, campo ou instalação esportiva onde é ministrada a aula, aos vestiários do setor e ao estacionamento, EXCLUSIVAMENTE durante o horário exato fixado para o seu treinamento.
Art. 8º. É TERMINANTEMENTE PROIBIDA a permanência ou circulação do aluno não associado (bem como de seus acompanhantes) nas demais dependências recreativas do clube, especialmente Parque Aquático, Saunas, Quiosques, Churrasqueiras e Bar/Restaurante, antes ou após o término da aula.
§ 1º. O descumprimento desta proibição acarretará a imediata retenção da credencial de acesso, a aplicação de multa ao profissional credenciado e o cancelamento do cadastro do aluno.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO, VESTIMENTAS E CONSERVAÇÃO

Art. 9º. A prática das modalidades esportivas exige o uso obrigatório de trajes e calçados adequados:
a) Tênis: Uso obrigatório de tênis específico para saibro e camisa esportiva;
b) Futebol / Soçaite: Vedado o uso de chuteiras com travas metálicas ou de alumínio em gramados sintéticos e campos society;
c) Ginásio e Quadras Cobertas: Vedado o uso de calçados que danifiquem o piso ou de sapatos de passeio;
d) Beach Tennis e Vôlei de Areia: Proibido o ingresso na areia usando calçados de rua ou transportando recipientes de vidro.
Art. 10. A iluminação noturna das quadras e campos será acionada mediante agendamento prévio na Secretaria/Departamento de Esportes.
Art. 11. Os materiais esportivos do clube (bolas, coletes, raquetes, redes) emprestados aos associados e professores deverão ser devolvidos imediatamente após o uso em perfeitas condições de conservação, sob pena de indenização do valor de mercado.

CAPÍTULO V – DA SAÚDE, ATESTADOS MÉDICOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. É condição obrigatória para o ingresso e permanência nas escolinhas esportivas a apresentação de ATESTADO MÉDICO de aptidão física recente (emitido há no máximo 12 meses) e o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).

Art. 13. A AABB Manhuaçu isenta-se de qualquer responsabilidade médica, civil ou indenizatória por lesões corporais, fraturas, distensões, mal súbito ou acidentes ocorridos durante a prática de exercícios e jogos, cabendo aos praticantes e aos professores credenciados a avaliação das condições físicas individuais.

Art. 14. O clube não se responsabiliza por pertences, vestuários, equipamentos esportivos, objetos de valor ou veículos deixados nas quadras, vestiários ou estacionamento.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O professor autônomo, instrutor, profissional credenciado ou empresa responsável pela escolinha esportiva OBRIGA-SE A MANTER-SE RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE por todos os danos materiais, morais e patrimoniais causados às instalações do clube por seus autorizados, alunos não associados, auxiliares e acompanhantes.

Art. 16. As demais condições operacionais de cada modalidade serão consolidadas em CONTRATO PRÓPRIO de credenciamento e parceria esportiva, desde que esteja em estrita CONSONÂNCIA com o Regimento Interno e o Estatuto Social da AABB.

Art. 17. A inobservância das normas desta Portaria sujeitará o infrator à retenção da credencial, suspensão das aulas, aplicação de multas contratuais e imediato cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar do associado responsável.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de outubro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AABB MANHUAÇU/MG